

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1218 de 24/03/06

LEI Nº 7037/06
de 13 de março de 2006

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à munícipe, destinada a passagem de rede de esgoto.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à munícipe Celina Santos Silva Caetano, destinada a passagem de rede de esgoto.

Parágrafo único. A área de terreno referida no "caput" deste artigo possui 26,00m² (vinte e seis metros quadrados) e se encontra melhor descrita e caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação que instruem o Processo Administrativo nº 67931-5/05.

Art. 2º. A presente permissão de uso destina-se à construção de rede de esgoto ligando a residência da permissionária localizada na Rua Scutum, nº 150, lote 13, quadra 14, à rede coletora pública de esgoto da Rua Volans, no bairro Jardim Satélite, passando por uma viela pertencente ao Município.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária, quando ocorrer qualquer das infrações previstas no artigo 5º desta lei, ou o interesse público exigir.

Art. 4º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 5º. É vedada a permissionária fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão ou realizar nela qualquer espécie de edificação.

Art. 6º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, exceto no caso de alienação do imóvel, com prévia anuência da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes, constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

inobservância ao disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

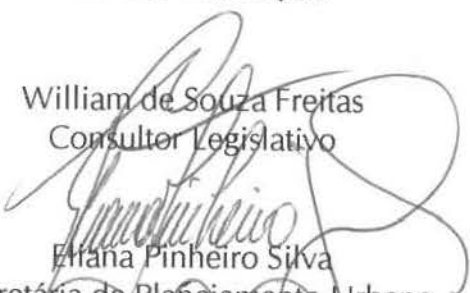
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de março
de 2006.



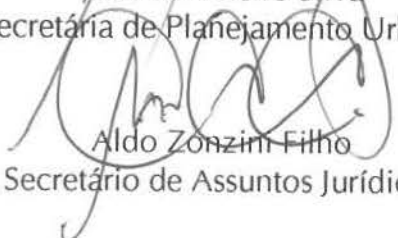
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

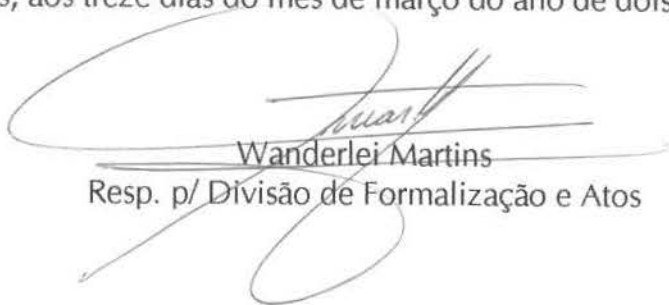


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos